

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.189, DE 06 DE AGOSTO DE 2002

Adia a discussão da revisão da LP nº 056/2001, da empresa INEPAR ENERGIA S/A, pelo prazo de 10 dias, com a finalidade de aguardar o Parecer Técnico da FEEMA para que seja apreciado juntamente com o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da SEMADS, bem como com o Parecer Técnico a ser elaborado pela COPPE.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.409/99, referente à Licença Prévia nº 056/2001, de 02/08/2001, da empresa INEPAR ENERGIA S/A, e da Deliberação CECA/CLF nº 4.183, de 23/07/2002,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Adiar a discussão da revisão da Licença Prévia nº 056/2001, de 02/08/2001, da empresa INEPAR ENERGIA S/A, pelo prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de aguardar o Parecer Técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA para que seja apreciado juntamente com o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como com o Parecer Técnico a ser elaborado pela COPPE.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 19/08/02.